

Art. 101 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os artigos 76 a 79, bem como todo o capítulo II da Lei Municipal n.º 278/93, com todas as suas alterações, respeitadas as situações de direito adquirido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 31 de agosto de 2010.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade

LEI Nº. 521/2010
DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a majoração de benefícios do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do Egrégio Poder Legislativo Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º. – Ficam os valores dos proventos em decorrências de Aposentadoria e Pensões dos segurados do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social majorados na seguinte proporção:

I – 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) para os segurados que até a vigência desta lei recebam valores do provento base superiores a um salário mínimo e inferiores a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

II – 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para os segurados que tenham atuais proventos base iguais ou superiores a 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Os segurados que recebem o provento base equivalente ao salário mínimo nacional terão seus benefícios majorados quando do reajuste do salário mínimo, na mesma proporção.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria destinada no pagamento de benefícios previdências contas na Lei de Orçamento do Exercício 2010 e seguintes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 04 de outubro de 2010.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade